



# Prefeitura Municipal da Gameleira

C. C. G. 11.343,902/0001-47  
Rua 13 de Dezembro. S/N

## LEI nº 838/91

**EMENTA:** Eleva o Percentual do Salário Família, e/Modificação da Lei Nº 834/91.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O Percentual de 3,39% para o valor do Salário Família, a que alude o Art. 16, da Lei Municipal nº 834, de 15/10/91, a ser pago, mensalmente, aos / Servidores Públicos, fica elevado para 6,79% sobre o / Salário Mínimo Unificado da Prefeitura.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de dezembro de corrente ano.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Gameleira, 13 de dezembro de 1991.

Maria José dos Santos

PREFEITA-

a) Maria José dos Santos-